



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CNPJ: 01.616.689/0001-35

Lei nº 216/2016

*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários - PCCS da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão – MA, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Plano de Cargos, Carreira e Salários da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão passa a obedecer à reestruturação estabelecida nesta Lei e nos anexos que a integram.

Art. 2º - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários tem por finalidade dotar a Câmara Municipal de um sistema de administração de seus recursos humanos.

Parágrafo Único - O PCCS da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão, ao estabelecer os princípios norteadores e fundamentais da política de recursos humanos, adotada a partir de sua publicação, tem os seguintes objetivos básicos:

I - estabelecer a adoção de um sistema de distribuição equitativa em que são considerados os diversos fatores capazes de justificar o maior ou menor nível de remuneração salarial, contados a partir desta data, sendo válido o tempo de serviço retroativo para efeito de remuneração e enquadramento funcional;

II - permitir a identificação dos Cargos, mediante as respectivas descrições, tarefas básicas e pré-requisitos mínimos indispensáveis ao seu pleno desenvolvimento;

III - estabelecer as Classes que poderão ser atingidas pelos servidores, bem como os critérios de progressão;

IV - permitir a aplicação sistemática de mecanismos administrativos de mobilidade horizontal que incentivem o desenvolvimento dos servidores;

**CAPÍTULO II**  
**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Art. 3º - Formado pelo pessoal que ingressou mediante concurso público de provas e títulos na função pública, ao qual receberá estabilidade legal após o interstício legal de estágio probatório, findo o qual somente poderá ser exonerado por falta grave apurada em Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório ao acusado. Os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal São Francisco do Brejão são formados pelos seguintes cargos: Auxiliar administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais e Vigia conforme discriminação contida no Anexo I desta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CNPJ: 01.616.680/0001-35

Art. 4º - As tabelas dos vencimentos básicos de todos os cargos de provimento efetivo passam a contar com 06 (seis) classes de progressão horizontal, conforme anexo III da presente Lei.

Art. 5º - A investidura em cargo público da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma do anexo II desta lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 6º - Os vencimentos iniciais dos cargos efetivos e os demais vencimentos e suas respectivas classes obedecerão, além das normas legais e constitucionais aplicáveis à espécie, o disposto no Anexo III.

**CAPÍTULO III**  
**DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**  
**SEÇÃO I**  
**Disposições Gerais**

Art. 7º - O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á por progressão, que é o avanço de uma classe para outra na tabela de vencimentos dentro do mesmo cargo, e será por merecimento e tempo de serviço.

Art. 8º - Não será concedida progressão a servidor:

I - que tenha atingido o último nível da tabela correspondente à classe/cargo em que se enquadra;

II - inativo.

**SEÇÃO II**  
**Da Progressão Funcional**

Art. 9º - A progressão funcional consiste na movimentação do servidor ocupante do cargo efetivo para a classe e padrão superior na carreira a que pertença, contadas de um a seis.

§ 1º - A referida progressão será realizada sucessivamente de uma classe para outra classe, com interstício de 3 (três) anos, por antiguidade e merecimento.

§ 2º - O salário base inicial (classe 1) será acrescido do percentual de 5% (cinco por cento) na classe 2, e nas demais classes será acrescido do percentual de 5% (Cinco por cento), sucessivamente.

Art. 10 - O merecimento será aferido pelos seguintes critérios:

I - avaliação periódica favorável;

II - produtividade;

Art. 11. - A avaliação periódica, de competência do chefe do departamento a que estiver vinculado o servidor, levará em consideração, dentre outros, a assiduidade, pontualidade, compromisso com suas atribuições e será realizada anualmente, com valor de zero a dez pontos.

Art. 12. - Não será considerado apto a progredir para a classe imediatamente superior o servidor que não obtiver nota mínima igual a sete, nas avaliações do triênio anterior e/ou tenha sofrido penas disciplinares.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CNPJ: 01.616.680/0001-35

Art. 13. - A produtividade será aferida pelo chefe do departamento a que estiver vinculado o servidor, e considerará os seguintes fatores:

- I - competência profissional;
- II - disposição e presteza no atendimento;
- III - qualidade do relacionamento;
- IV - disposição para cooperação;

Art. 14. - O resultado das avaliações será obrigatoriamente apresentado ao servidor em entrevista com o chefe do respectivo departamento.

Parágrafo Único - Julgando-se prejudicado, o servidor poderá recorrer ao Presidente da Câmara no prazo máximo de cinco dias úteis após a ciência do resultado, apresentando os argumentos para cada fator em que houver discordância.

Art. 15. - Apesar da periodicidade anual da avaliação formal, cada avaliador deverá acompanhar, rotineiramente, o desempenho de seus subordinados, de maneira a que possa conduzir o processo em suas unidades organizacionais com justiça e consistência, sem tendenciosidade.

Parágrafo Único - O desempenho dos servidores a serem avaliados será analisado no dia a dia do trabalho, bem como na sua efetiva capacidade de produzir resultados e no desenvolvimento dos planos de ação individual, garantindo-se o respectivo registro dos fatos relevantes ocorridos.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. - Compete ao Presidente da Câmara decidir os casos de progressão, ouvida previamente a chefia do respectivo departamento.

Art. 17. - O enquadramento dos atuais servidores da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão levará em consideração o respectivo tempo de serviço de cada servidor.

Art. 18. - A progressão horizontal não prejudica o reajuste anual de salários dos servidores da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão, tampouco a percepção das vantagens previstas em Lei.

Art. 19. - Aplicam-se aos servidores da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, que não forem contrárias às determinações da presente lei.

Art. 20. - Aos servidores efetivos da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão, poderá a critério do Chefe do Poder Legislativo e em atendimento às necessidades dos serviços e o superior interesse público, ser concedida gratificação de até 100% (cem por cento) sobre o vencimento base do cargo.

Art. 21 - Ao servidor efetivo do Poder Legislativo Municipal será concedida, mediante requerimento próprio, uma gratificação adicional de aperfeiçoamento, que incidirá sobre o vencimento-base do cargo ocupado, vedada a sua computação para cálculo de outros benefícios, nos seguintes percentuais:

I - 20% (vinte por cento) ao servidor que possuir grau de instrução superior ao nível do cargo de provimento efetivo de que é titular;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CNPJ: 01.616.680/0001-35

II – 25% (Vinte e cinco por cento) ao servidor portador de certificado de conclusão de curso de pós-graduação *latu sensu*;

III – 30% (trinta por cento) ao servidor portador de certificado de conclusão de curso de pós-graduação *stricto sensu*, em mestrado;

IV – 35% (trinta e cinco por cento) ao servidor portador de certificado de conclusão de curso de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de doutorado.

§ 1º - A verificação da condição exigida para a concessão da gratificação de que trata este artigo dar-se-á pela apresentação de certificado de conclusão de curso expedido por instituição de ensino reconhecida e autorizada pelo Ministério da Educação ou, na hipótese de curso de especialização, de entidade registrada no órgão de classe ou, ainda, de entidade estrangeira de comprovada idoneidade.

§ 2º Os percentuais expressos nos incisos I a IV não são cumulativos entre si e não poderão ser cumulativas com gratificação que trata o art. 20 da presente lei.

Art. 22. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão às por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 23. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de janeiro do corrente ano.

Art. 23. - Revogam-se as disposições em contrário.

**PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, aos 02 dias do mês de Maio de 2016.**

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ OSVALDO FARIAS  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CNPJ: 01.616.680/0001-35

ANEXO I  
QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS

CARGOS	QUANTITATIVO	GRUPO OCUPACIONAL
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	ADMINISTRATIVO
VIGIA	1	MANUTENÇÃO
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	1	MANUTENÇÃO
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3</b>	

**ESPECIFICAÇÃO DO CARGO**  
**ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

**1 - CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO**  
**TABELA 01 SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES**

Auxiliar na execução de tarefas: orçamentária, de material, patrimônio e de recursos humanos e outras ligadas às atividades meio e fim do órgão; auxiliar no controle das atividades e tarefas da área de manutenção geral; executar, sob supervisão, tarefas inerentes às comunicações e telecomunicações, recebendo e transmitindo mensagens; auxiliar na implantação e execução de normas, regulamentos, manuais e roteiros de serviços; prestar assistência técnica e treinar outros auxiliares menos experientes, localizar os desvios, erros e omissões em danos apurados, revendo os serviços executados; prestar informações e esclarecimentos sobre o órgão; colaborar na elaboração de relatórios, na preparação de gráficos, coleta de dados e minutar documentos; sugerir medidas que visem a simplificação do trabalho por ele executado; auxiliar na elaboração de mapas, demonstrativos, levantamentos, inventários, balanços e balancetes; auxiliar na elaboração e conferência de listagens, dados, notas, faturas e documentos. operar máquinas e equipamentos manuais, elétricos e eletrônicos, executar tarefas correlatas às funções e responsabilidades próprias de seu cargo.

**2 - CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**  
**TABELA 02**  
**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES**

Varrer, lavar e encerar pisos, limpar paredes e janelas, portas, máquinas, móveis e equipamentos, executar serviços de limpeza em geral nas instalações da Câmara Municipal; zelar pela boa organização da copa; preparar chás, cafés, sucos, lanches e refeições; servir adequadamente, desde que solicitada; cumprir rigorosamente as normas estabelecidas para o bom desempenho de suas funções; lavar e guardar louça, talheres, pratos e copos; fazer pequenas compras; limpar, plenário, sala de refeições e conservá-la em boas condições de higiene; zelar pela limpeza de toalhas e guardanapos; desempenhar outras tarefas



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CNPJ: 01.616.680/0001-35

semelhantes, auxiliar em serviços gerais e executar pequenas tarefas indispensáveis ao andamento rotineiro do Legislativo.

**3 - CARGO: VIGIA**

**TABELA 03**

**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES**

Zelar pela segurança patrimonial da Câmara, Vigiar e zelar pelos bens móveis e imóveis, Relatar os fatos ocorridos, durante o período de vigilância, à chefia imediata, Controlar e orientar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, exigindo a necessária identificação se necessário, Vistoriar rotineiramente a parte externa da Câmara e o fechamento das dependências internas, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança estabelecidas, Impedir a entrada, no prédio ou áreas adjacentes, de pessoas estranhas e sem autorização, fora do horário de trabalho, convidando-as a se retirarem, como medida de segurança, Zelar pelo prédio e suas instalações - jardim, pátio, cercas, muros, portões, sistemas elétricos e hidráulicos - tomando as providências que fizerem necessárias para evitar roubos, prevenir incêndios e outros danos, Executar outras tarefas correlatas.

ANEXO II  
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Cargos de Nível de Ensino Médio:

Cargo	Escolaridade / Requisitos Mínimos
Auxiliar Administrativo	Conclusão de Curso de Ensino Médio

Cargos de Nível Fundamental:

Cargo	Escolaridade / Requisitos Mínimos
Auxiliar de Serviços Gerais	Conclusão do Ensino Fundamental-1º Grau
Vigia	Conclusão do Ensino Fundamental-1º Grau



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CNPJ: 01.616.680/0001-35

ANEXO III  
CLASSES E VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

Triênios			1º	2º(5%)	3º (5%)	4º (5%)	5º (5%)	6º (5%)
Remuneração	TAB 1	Rendimento	1.168,10	1.226,50	1.287,83	1.352,22	1.419,83	1.490,82
	TAB 2	Rendimento	880,00	924,00	970,20	1.018,71	1.069,65	1.123,13
	TAB 3	Rendimento	880,00	924,00	970,20	1.018,71	1.069,65	1.123,13